



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao Ilmo. Senhor

RICKSON SOARES DOS SANTOS,

Pregoeiro Municipal.

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPL.

OBJETO: Resposta ao pedido de manifestação quanto à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho de solicitação de manifestação técnica quanto à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, apresentado pelo INSTITUTO INTERAMERICANO BEM BRASIL, viemos através deste pontuar os seguintes fatos:

- a) Em relação às exigências de documentos dispostos nos itens 9.5.4. (Autorização para funcionamento concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006) e 9.5.5. (Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006), ambos do Edital, esta Secretaria entende que esses são documentos essenciais para mensurar a qualificação técnica das empresas licitantes, uma vez que o objeto, conforme descrições constantes em Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, se refere a vigilância patrimonial, de caráter ostensivo;
- b) A ostensividade do objeto do certame está configurada, tendo em vista que há caracterização da necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar em manter vigilantes em locais visíveis ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, mantendo a integridade patrimonial e dando segurança aos cidadãos, conforme definição da Portaria nº 3.258/13-DG/DPF. Além disso, o serviço de vigilância patrimonial pretendido demanda a realização de ações de observação e fiscalização da segurança privada, com emprego do vigilante ou da equipe que sejam facilmente



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

identificados de relance, seja pelo uniforme, equipamento ou veículo específico, ainda que não estejam portando armas;

- c) Os referidos documentos estão expressamente dispostos na Lei nº 7.102/1983, abaixo transcrita:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

(...) X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

- d) A Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, do Departamento de Polícia Federal, também ressalta, em seu art. 4º, a obrigatoriedade da autorização prévia da DPF para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, independentemente do uso de armamentos;
- e) Nesse sentido, há que se destacar que a exigência dos documentos retromencionados em edital está fundamentada na aplicabilidade da Lei nº 7.102/1983 ao presente certame, tendo em vista que se trata de licitação para contratação de vigilância patrimonial, de caráter ostensivo. Ademais, esta é a orientação jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual, em interpretação sistemática, garante a inaplicabilidade da norma e a desnecessidade da apresentação de tais documentos tão somente para empresas de vigilância condominial, residencial e comercial, desarmada e de caráter não ostensivo (REsp nº 1994329-CE, julgado em 02/05/2022);
- f) Frise-se ainda que o Município de Paço do Lumiar apresentou diversas dificuldades na execução de contratos de serviços de vigilância patrimonial anteriores, diante da falta de qualificação técnica e dos desafios presenciados diariamente pelos funcionários quanto à manutenção da integridade patrimonial dos bens municipais;
- g) Com efeito, a demanda por serviços de segurança e vigilância é uma crescente no contexto municipal, diante da ocorrência de diversos atos de violência, vandalismo e agressões que redundam na necessidade da prestação de serviços com comprometimento e eficácia;
- h) Tais fatos corroboram para a manutenção dos documentos constantes dos itens 9.5.4 e 9.5.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022, a fim de análise e comprovação da habilitação técnica das empresas licitantes, com o fito de garantir a prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

com eficiência e qualidade pretendidos desde a fase de planejamento da licitação;

- i) Registre-se que o intuito primordial é a prestação de serviços de vigilância patrimonial com qualidade, o que deverá ser demonstrado a partir dos documentos solicitados em edital.
- j) Quanto ao pedido de participação de instituição sem fins lucrativos, o edital licitatório é expreso quanto ao objeto pretendido (contratação de empresa especializada) e quanto aos documentos constitutivos exigidos, o que permite interpretar que não é possível a participação de associações ou fundações, ONGs, OS ou outros entes sem fins lucrativos.

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal manifesta-se pela total improcedência da impugnação apresentada, com a consequente manutenção de todos os documentos de qualificação jurídica e técnica exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Sem mais, retorno os autos ao Sr. Pregoeiro Municipal para decisão e prosseguimento do feito.

Paço do Lumiar/MA, 17 de novembro de 2022.

FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

